APROVADA
Em 1ª Discussão por 12 E 3A
Sessão 15 / 01 / 2021

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 0022 | DATA 15.01.21 | RUBRICA

EMENDA Nº 002/2021

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 001/2021

Art. 1º. - Fica suprimido a expressão "que gere aglomeração, constantes da ementa, dos Artigos 1º, 2º e § 1º, § 2 e incisos I, II e II, do Projeto de Lei nº. 001/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas para evitar festas, eventos, convenções e atividades culturais para o controle da pandemia do COVID-19.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a não permissão de realização de festas, eventos, convenções e atividades culturais, em áreas públicas ou particulares, durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Mococa em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Mococa, de que trata o artigo 1º, não será permitida a realização de festas, eventos, convenções e atividades culturais, em áreas públicas ou particulares, com finalidades comerciais ou não.

§1º. Para fins deste artigo, compreende-se por festa, evento,

convenção e atividade cultural com finalidades comerciais todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número de pessoas em um mesmo espaço físico, aberto ou fechado e temporal, que promova o deslocamento e concentração de pessoas, com cobrança de contraprestação pecuniária pela entrada, em locais públicos ou privados.

§2º. Para fins deste artigo, compreende-se por festa, evento, convenção e atividade cultural sem finalidades comerciais todo e qualquer acontecimento organizado e coordenado de forma a contemplar um determinado número de pessoas em um mesmo espaço físico aberto ou fechado e temporal, que promovam o deslocamento e concentração de pessoas, sem cobrança de contraprestação pecuniária pela entrada, em locais públicos ou privados.

§3º. (...)

I – ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual estava sendo promovida a festa, evento, convenção ou atividade cultural: multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

II – ao organizador, pessoa física ou jurídica, que promoveu festa, evento, convenção ou atividade cultural: multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

III – ao frequentador de festa, evento, convenção, ou atividade cultural: multa no valor de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de janeiro de 2021

Justificativa: Necessidade de adequação da redação, com o objetivo de se atingir o real objetivo da norma proposta. Não havendo uma definição técnica capaz de determinar o quantitativo de "aglomeração".

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA : 15/01/2021
HORÁRIO : 18H00
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA : EMENDA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021
TURNO : TURNO ÚNICO
PROCESSO : 003/2021

	VEREADORES	VOTOS			
		Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	X			
3-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES				X
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI	X			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES				X
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
9-	LUÍS FERNANDO DOS SANTOS	X			
10-	NILTON CÉSAR GREGHI	X			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS	X			
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN				X
13-	PRISCILA GONÇALVES	X			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X			
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Favoráveis	: 12
Contrários	: -
Abstenções	: -
Ausentes	: 3
Total	: 15

1° Secretário